



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.102/2017

Autoriza ao Vereador da Câmara Municipal de Santo Amaro a renunciar até 30% do seu subsídio e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Vereador da Cidade de Santo Amaro/Ba, autorizado a renunciar em até 30% (trinta por cento) de seu subsídio mensal, quanto lhe couber.

Art. 2º - O Vereador optante pela renúncia parcial de seu subsídio deverá encaminhar à Presidência da Casa termo de renúncia devidamente redigido, onde demonstrará o seu ânimo pela anuência da presente previsão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro, 20 de outubro de 2017.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal